



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS SANTA LUZIA
CONSELHO ACADÊMICO

Rua Érico Veríssimo, nº 317 – Bairro Londrina – Santa Luzia – Minas Gerais – CEP: 33.115-390
(31) 3637-5283 – gabinete.santaluzia@ifmg.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 001 DE 22 DE MARÇO DE 2017.

Dispõe sobre a aprovação do novo Regulamento da Conduta Discente do Instituto Federal de Minas Gerais – Campus Santa Luzia.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ACADÊMICO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS – CAMPUS SANTA LUZIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1339, de 22 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 2015, Seção 2, página 19, tendo em vista o Termo de Posse do dia 24 de setembro de 2015; no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria IFMG nº 475, de 06 de abril de 2016, publicada no DOU de 15 de abril de 2016, Seção 2, pág.17; considerando o Regimento Geral do IFMG, aprovado pela Resolução nº 21 de 16 de junho de 2010 e alterado pela Resolução nº 15 de 15 de junho de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Resolução Nº 001 de 23 de fevereiro de 2015.

Art. 2º Aprovar o novo Regulamento que estabelece a Conduta Discente do Instituto Federal de Minas Gerais – *campus* Santa Luzia, que é parte integrante desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, 22 de março de 2017.

Harley Sander Silva Torres

Presidente do Conselho Acadêmico do IFMG - *Campus* Santa Luzia

REGULAMENTO DA CONDUTA DISCENTE DO INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS - *CAMPUS* SANTA LUZIA

Título I **Das Disposições preliminares**

Art. 1º O presente regulamento prevê a apresentação dos direitos e deveres dos discentes, bem como os processos disciplinares relacionados à conduta discente no *Campus* Santa Luzia.

Título II **Dos Objetivos**

Art. 2º O Regulamento da Conduta Discente do IFMG *Campus* Santa Luzia tem por objetivos:

I - Apresentar à comunidade escolar os direitos e deveres relativos aos discentes.

II - Ser um instrumento normativo para intervenções de caráter disciplinar e educativo.

III - Delinear os processos de conduta e ética entre os discentes, servidores do IFMG *Campus* Santa Luzia e comunidade, fomentando uma convivência pacífica e harmoniosa.

IV - Contribuir para a conscientização do discente como sujeito atuante na comunidade escolar.

Título III **Do Regime Disciplinar** **Seção I** **Dos Direitos e Deveres** **Subseção I** **Dos direitos do Aluno**

Art. 3º São considerados discentes todos os alunos regularmente matriculados no IFMG – *Campus* Santa Luzia. São direitos do discente, além daqueles que lhe são outorgados por legislação própria:

I - Ser tratado em igualdade de condições pelos demais colegas, docentes e funcionários, sem discriminação de qualquer espécie;

II - Ser ouvido durante a análise do seu processo disciplinar, resguardando seu amplo direito de defesa;

III - Encontrar na Instituição ambiente favorável à educação integral e de qualidade;

IV - Participar dos programas de Assistência Social ao discente, observando-se os critérios preestabelecidos e as possibilidades cabíveis à Instituição;

V - Desfrutar de ambientes escolares seguros, adequados e higienizados;
VI - Ser assistido pela Área Pedagógica, Psicológica, NAPNEE, pelas Coordenações de Curso e demais Coordenadorias e Serviços diretamente ligados à vida escolar;

VII - Obter informações acerca do seu desempenho em qualquer atividade escolar dentro do prazo estabelecido nas Normas de Verificação e Avaliação do Aproveitamento Acadêmico;

VIII - Requerer revisão da avaliação obedecendo aos prazos estabelecidos nas Normas de Verificação e Avaliação;

IX - Requerer trancamento de matrícula, nos casos cabíveis, ou pedir transferência, conforme definido no Regimento de Ensino da Instituição, obedecendo às normas e prazos fixados pela Instituição;

X - Requerer Diplomas, Certificados, Certidões e Declarações comprobatórias de sua situação escolar;

XI - Ter acesso às dependências da Instituição mediante autorização prévia;

XII - Participar da eleição do Diretório Central de Estudantes, Diretório Acadêmico e Grêmio Estudantil, votando e/ou sendo votado, conforme Estatuto da Entidade;

XIII - Participar do processo de escolha dos representantes de turma;

XIV - Desfrutar de tolerância de 10 minutos para entrada na sala de aula no primeiro horário do turno;

§1º O discente que ingressar em sala, no primeiro horário, até o limite estabelecido neste item terá direito a reivindicar lançamento de presença à aula.

§2º Expirado o prazo de tolerância, o discente terá direito a frequentar as aulas a partir do segundo horário.

§3º No caso de aulas geminadas, independentemente de serem no primeiro horário do turno, o atraso a uma ou mais aulas não inviabiliza o direito do aluno a frequentar e reivindicar presença nas aulas subsequentes.

XV - Ter acesso aos materiais didáticos disponibilizados pela Instituição;

XVI - Ter acesso às informações acerca das atividades desenvolvidas pela Instituição e que dizem respeito à vida escolar, tais como modalidades de assistência e atendimento;

XVII - Comparecer às solenidades e às atividades extraclasse programadas pela Instituição quando direcionadas ao aluno;

XVIII - Ter acesso às informações relativas aos seus direitos e deveres.

XIX – Ser informado das sanções que lhe forem aplicadas e de recorrer das mesmas no prazo de até 02 (dois) dias uteis.

XX – Solicitar previamente e ser atendido pelos docentes, em seus respectivos horários de atendimento, salvo convocações de ordem superior que impeçam o docente de estar presente.

Subseção II

Dos Deveres Do aluno

Art. 4º São deveres do discente, além dos que lhe são exigidos por leis próprias:

I - Observar e cumprir as Normas definidas pela Instituição;

II - Tratar com respeito os colegas, docentes e funcionários;
III - Obedecer aos prazos estabelecidos no calendário escolar;
IV - Ser assíduo e pontual com os horários estabelecidos;
V - Participar das aulas e atividades escolares programadas;
VI - Participar do Conselho Disciplinar, durante processo de desligamento discente, quando convocado;

VII - Comportar-se adequadamente nas atividades escolares, respeitando o trabalho em equipe e companheirismo entre os pares;

VIII - Ficar atento às comunicações internas veiculadas nos quadros de avisos, informativos, som e sistema de TV, bem como no Módulo Acadêmico e no e-mail cadastrado no Registro Acadêmico;

IX - Guardar silêncio nas proximidades das salas de aula, laboratórios, biblioteca e demais dependências da Instituição;

X - Colaborar na conservação do prédio, do mobiliário e de todo material de uso coletivo;

XI - Indenizar os prejuízos quando produzirem danos ao estabelecimento ou a objetos de propriedade de colegas, servidores públicos, funcionários terceirizados e estagiários;

§1º A indenização prevista neste item será requerida diretamente de quem der causa ao prejuízo ou de seu responsável, se menor de 18 anos.

§2º Nos casos em que não for possível identificar o autor ou grupo de autores, a indenização será partilhada entre os envolvidos, em cotas iguais.

XII - Manter limpo o local de trabalho ou de estudos, áreas de lazer e demais dependências de uso coletivo;

XIII – Manter hábitos de saúde e asseio, de maneira a zelar pelo bem-estar coletivo;

XIV - Adquirir e portar material didático individual indispensável à eficaz participação nos trabalhos escolares;

XV - Frequentar a Instituição, núcleos de aprendizagem e as atividades escolares devidamente uniformizados, no caso de discentes do curso técnico integrado. Não serão permitidas customizações no uniforme.

XVI - Usar vestuário e calçado, adequados às normas de segurança do trabalho, nas aulas de laboratório, de educação física e visitas técnicas, quando for exigido;

XVII - Contribuir para um ambiente favorável à educação integral e de qualidade na Instituição;

XVIII - Zelar pela própria segurança e pela segurança dos demais, nos ambientes escolares e entorno;

XIX - Manter postura ética em todo o ambiente escolar, contribuindo com suas atitudes para um clima de respeito e companheirismo;

XX – Manter atualizados seus dados e os documentos solicitados pela Instituição;

XXI – Recepcionar de forma cortês e digna os discentes calouros;

XXII – Circular pelo *campus* somente nos ambientes permitidos ou nos quais tenha sua entrada e permanência autorizadas;

XXIII – Contribuir com a sustentabilidade;

XXIV – Zelar pelo nome da Instituição;

Seção II

Das Faltas Disciplinares

Art. 5º São consideradas faltas disciplinares, passíveis de aplicação de medidas disciplinares previstas neste Regimento, válidas para todo o ambiente escolar e entorno:

I - Portar arma branca ou de fogo, materiais inflamáveis, explosivos de qualquer natureza ou objeto que represente perigo para si e/ou para a comunidade escolar;

II - Fumar, comercializar ou distribuir cigarros e outros fumígenos dentro dos limites do *Campus*;

III - Portar, introduzir, guardar, fazer uso ou oferecer a outrem, substâncias entorpecentes ilícitas;

IV - Fazer uso de alcoólicos, apresentar-se alcoolizado ou sob efeito de quaisquer outras drogas;

V - Deixar de portar, sem justificativa plausível, material didático individual indispensável à eficaz participação nos trabalhos escolares;

VI - Desrespeitar, ofender, ameaçar, provocar, desacatar com palavras, gestos ou atos, colegas, servidores, funcionários, estagiários e/ou visitantes da Instituição;

VII - Colocar em risco a própria integridade física e de quaisquer outros membros da comunidade escolar;

VIII - Entrar em luta corporal com o objetivo de atentar à integridade física de qualquer pessoa;

IX - Atrapalhar intencionalmente o desenvolvimento das aulas e demais atividades escolares programadas;

X - Fotografar, filmar ou registrar de qualquer forma quaisquer membros da comunidade escolar ou a lousa, além de reproduzir e publicar material didático sem autorização prévia;

XI - Danificar ou apropriar-se indevidamente de objetos alheios;

XII - Usar meios não autorizados para resolver trabalhos, avaliações e quaisquer tipos de atividades escolares, tais como “cola” e plágio;

XIII - Prestar informações ou declarações desprovidas de autenticidade e veracidade;

XIV - Causar, intencionalmente, danos ou prejuízo de qualquer natureza, ao prédio, mobiliário, acervo bibliográfico, equipamentos, rede de conexão à internet, entre outros;

XV - Organizar qualquer forma de arrecadação pecuniária, distribuir impressos, divulgar folhetos ou fazer comunicações públicas, em nome da Instituição, sem a autorização do IFMG – *Campus* Santa Luzia;

XVI - Recusar-se a cumprir determinações de caráter didático-pedagógico sem justificativa;

XVII - Deixar de seguir as normas de segurança estabelecidas;

XVIII - Durante situações de aprendizagem, sala de aula, visitas técnicas ou qualquer outra atividade educacional, ocupar-se de atividades alheias ou abster-se de participar sem autorização;

XIX - Participar de atos conhecidos como “trote” que atentem contra a integridade física e/ ou moral dos discentes;

XX - Promover ou participar de prática denominada como “parede”, infreqüência de toda a turma às aulas sem motivo justificável;

XXI - Comportar-se indevidamente nos corredores ou em qualquer outro espaço da Instituição que vise a promover entrave às atividades desenvolvidas no *Campus*;

XXII - Apresentar-se após o horário previsto para o início de aulas e outras atividades educacionais, exceto em casos excepcionais que justifiquem o atraso;

XXIII – Abster-se, no caso de discente vinculado ao ensino técnico integrado, de usar uniforme, sem justificativa, nas salas de aula e núcleos de aprendizagem, e quando de uso obrigatório, vestuário e calçado adequados nas aulas de educação física, aulas práticas e visitas técnicas;

XXIV - Abster-se de usar vestuário e calçado, adequados às normas de segurança do trabalho, nas aulas de laboratório e visitas técnicas;

XXV - Manifestar atos de intimidade incompatíveis com o ambiente público;

XXVI - Utilizar equipamentos eletrônicos e sonoros dentro do *campus* sem autorização prévia da direção.

XXVII – Manipular animais silvestre e/ou causar maus tratos a qualquer animal.

Art. 6º Qualquer atitude inconveniente do discente que comprometa o processo de ensino e aprendizagem ou as atividades do *Campus* pode ser punida com a retirada do discente do local onde se encontra.

Art. 7º O servidor que solicitar a saída de um aluno de sua aula ou outro ambiente do *Campus* deverá registrar a falta disciplinar na área pedagógica.

Art. 8º A utilização de equipamentos eletrônicos durante as aulas deverá ser autorizada pelo docente e será admitida exclusivamente para fins educacionais, atendidos os critérios de acesso à rede definidos pelo setor de Tecnologia da Informação.

Seção III **Das Medidas Disciplinares**

Art. 9º A aplicação das medidas disciplinares a membro do corpo discente terá caráter educativo que leve o educando a compreensão de sua falta e à conscientização de seus direitos e deveres.

Art. 10 Além das medidas disciplinares previstas, poderá haver, concomitantemente, intervenções pedagógicas e/ou psicológicas.

Art. 11 São Medidas Disciplinares no IFMG – *Campus* Santa Luzia:

I - Advertência Verbal;

II - Advertência Escrita;

III - Advertência Escrita e convocação do responsável, para os discentes menores de 18 anos;

IV - Medida educativa acompanhada de supervisão;

V - Suspensão de 1 (um) a 15 (quinze) dias letivos de todas as atividades escolares;

VI - Desligamento dos programas de monitoria, tutoria e bolsa de fomento interno de pesquisa e extensão;

VII - Desligamento do IFMG – *Campus* Santa Luzia.

Parágrafo único - Nos casos de desligamento é assegurada ao discente ampla defesa, conforme a Resolução nº 025 de 15 de março de 2012 do IFMG.

Art. 12 Baseando-se nas medidas disciplinares apontadas no Art. 11 deste regulamento, as sanções previstas serão aplicadas:

I - pela Área Pedagógica do IFMG *Campus* Santa Luzia, para os itens I a IV;

II - pelo Colegiado de Curso, mediante encaminhamento da Área Pedagógica, para os itens V e VI;

III - por Comissão Disciplinar específica, constituída para tal finalidade, mediante encaminhamento do Colegiado de Curso, para o item VII.

§1º - Faltas disciplinares cometidas pelo discente e que atentem à própria vida e/ou à vida de membros da comunidade escolar poderão culminar em medida disciplinar específica conforme deliberação da Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§2º - As medidas disciplinares serão aplicadas de forma consecutiva ou não, mediante a gravidade da falta disciplinar cometida, a critério da instância administrativa à qual a aplicação da sanção estiver atribuída.

Art. 13 As medidas disciplinares citadas no Art. 11º são assim definidas:

I - Advertência Verbal - Primeira medida disciplinar a ser aplicada no desrespeito às normas de comportamento escolar, de caráter preventivo. Nesta situação, o aluno será encaminhado à área pedagógica e ocorrerá o registro do fato que motivou a advertência verbal.

Parágrafo único - Cabe salientar que a prática cotidiana de advertência oral no ambiente escolar difere desta medida, visto que a advertência verbal ocorrerá restritamente no âmbito da área pedagógica.

II - Advertência Escrita - Junto à área pedagógica, o aluno deverá assinar o registro da ocorrência que motivou a aplicação da medida disciplinar, assumindo sua responsabilidade pelo fato ou, no caso de negativa da assinatura, o responsável pelo registro deverá colher a assinatura de duas testemunhas.

III - Advertência Escrita e convocação do responsável (discentes menores de 18 anos) - Junto à área pedagógica, o aluno deverá assinar o registro da ocorrência que motivou a aplicação da medida disciplinar, assumindo sua responsabilidade pelo fato ou, no caso de negativa da assinatura, o responsável pelo registro deverá colher a assinatura de duas testemunhas. Nesta ocasião, é feito contato telefônico com o responsável e este é convocado para comparecer à Instituição. É desejável que o encontro entre o responsável e a área pedagógica seja acompanhado pelo aluno.

IV - Medida educativa - Por medida educativa entende-se um conjunto de ações que tem em vista conscientizar o estudante quanto à falta disciplinar cometida. Sendo aplicadas sob orientação e acompanhamento de profissionais e após aval da Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão. Estas medidas guardarão, preferencialmente, relação direta com a falta disciplinar cometida.

V - Suspensão das atividades escolares - Após encaminhamento da área pedagógica e por deliberação do Colegiado de Curso, ocorrerá a aplicação desta medida

disciplinar de suspensão. O período, também deliberado pela área pedagógica, em conformidade com a gravidade da ocorrência, poderá variar de 1 (um) a 15 (quinze) dias letivos.

Parágrafo Único - A suspensão impedirá o exercício de representação em colegiados ou comissões até que cesse o período de afastamento, além de ser vetado o direito de realizar atividades avaliativas durante este período e de solicitar segunda chamada.

VI - Desligamento dos programas de monitoria, tutoria e pesquisa e extensão - Quando o aluno for bolsista de programas de monitoria, tutoria, ou bolsista de projetos de pesquisa e extensão financiados com fomento interno do *campus* e reincidir no cometimento de faltas, ele poderá ser desligado destes programas. Esta medida também deverá ser tomada com o aval da Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§1º - Em relação às bolsas de pesquisa e extensão, a Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão deverá solicitar parecer do Comitê de Pesquisa e Extensão sobre o desligamento do bolsista;

§2º - Em relação aos tutores e monitores, a Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão deverá solicitar parecer a Assistência Estudantil.

VII - Desligamento do IFMG - Após todas as medidas disciplinares anteriores serem aplicadas e mediante reincidência, ou dependendo da gravidade da infração, o infrator será desligado da instituição.

Parágrafo Único - Nos casos de desligamento, será instaurada a Comissão de Ética Disciplinar, a qual conduzirá o processo disciplinar e deliberará sobre o caso junto ao Diretor Geral.

Art. 14 Todas as ocorrências de faltas disciplinares, inclusive as advertências verbais, serão registradas, na pasta do aluno, no arquivo da área pedagógica, enquanto o mesmo fizer parte do corpo discente do IFMG – Campus Santa Luzia.

Art. 15 As medidas disciplinares a cargo da Área Pedagógica deverão ser aplicadas e/ou encaminhadas em até 15 (quinze) dias úteis após a constatação da falta disciplinar, com exceção da medida disciplinar de desligamento do IFMG.

Art. 16 A apuração do processo encaminhado pela Área Pedagógica deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias úteis após o encaminhamento da falta disciplinar e poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período. O aluno terá o direito de frequentar as atividades acadêmicas até o parecer final, incluindo período de interposição de recurso.

Art. 17 No caso de processo de desligamento, após a apuração dos fatos, pelos meios que julgar necessários, a Comissão Disciplinar dará vistas do processo disciplinar ao discente e ao seu responsável legal, quando menor de 18 (dezoito) anos, para que, no prazo de 7 (sete) dias úteis, seja apresentado recurso por escrito à Comissão de Ética Disciplinar.

Art. 18 O recurso deverá ser analisado em um período de 7 (sete) dias úteis após a solicitação.

Art. 19 A Comissão de Ética Disciplinar será formada:

I – Pelo Diretor de Ensino;

II - Pelo Coordenador do Curso;

III - Pelo Coordenador de Ensino;

IV - Por um representante Docente;

V - Por um representante discente da mesma modalidade de ensino a que o estudante envolvido no processo disciplinar está inserido.

Parágrafo Único – Os representantes a que se referem os itens IV e V serão indicados pelo Colegiado de Curso.

Art. 20 O aluno desligado da instituição por meio de processo disciplinar perderá o direito de retornar à instituição por um período de 5 (cinco) anos, sendo que este retorno só poderá ser feito através de participação em novo processo seletivo.

Título IV **Das Disposições finais e transitórias**

Art. 21 Os casos omissos serão analisados e julgados pela Direção Geral do IFMG Campus Santa Luzia.

Art. 22 Revogam-se as disposições em contrário a essa resolução.

Santa Luzia, 22 de março de 2017.